

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Disciplina sobre a concessão de créditos referentes à extensão universitária, às atividades de direção das entidades estudantis nas universidades brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação em atividades do movimento estudantil na direção de entidades representativas dos estudantes nas universidades brasileiras constitui atividade concessiva de extensão universitária.

Parágrafo único. As instituições superiores de ensino superior, públicas e privadas, regulamentarão a atribuição de créditos para as atividades de direção de entidade representativa dos estudantes dessa instituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

Devemos ter a consciência que os movimentos estudantis têm enorme importância para uma sociedade.

Dessa forma, O Plano Nacional de Educação - PNE, prevê, entre suas estratégias:

- assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Sendo assim, Justificamos a nossa proposição, em plena harmonia com o PNE, buscando, ainda, adequar a sua atividade política a demanda de tempo do estudante, que, muitas vezes, deixa de assistir aula ou fazer pesquisas para representar o seus pares, em atividade que, afinal representa o exercício da cidadania.

Dessa maneira, o correto é que estes estudantes, que participam da gestão dos Diretórios Centrais Estudantis, sejam beneficiados com créditos extras, na sua carga horária do curso, por realizar uma atividade que passará, com a aprovação de nossa proposta, a ser considerada como atividade de extensão.

Dado o exposto, solicitamos a aprovação do projeto em tela pela importância do tema.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO